

PARECER Nº 031/2022

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, em 03.03.2022, via Memorando nº145/ 2022, solicitou a este Controle Interno Municipal, parecer de conformidade sobre o:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL MOD. Nº 005/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL POR MEIO DE RECURSO PRÓPRIO.

VALOR COTADO: R\$ 112.472,14

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8.666/93 e 10.520/2002.

1

I – DO RELATÓRIO

O Processo licitatório em análise, está composto por 01 (UM) volume(s); com as folhas numeradas de 001 a 517.

Os seguintes documentos a serem observados, destacamos, no modo do a seguir exposto:

- Termo de Justificativa para contratação do objeto da(s) Secretaria(s) solicitantes, fls. 004 a 007/114;
- Termo de Referência emitido pela(s) Secretaria solicitante(s), fls. 013 a 026 / 099 113/
- Quadro de cotação nº 03114/21 e 224/21 da(s) Secretaria(s) solicitante(s), fls. 083 na 092/118 a 129;
- dotações orçamentárias necessárias para cobertura das despesas, fls. 130/131;
- Edital e seus respectivos anexos, fls. 207 a 235;
- Minuta de Contrato, fls. 242 a 249;
- Parecer Jurídico nº 035/2022, fls.256 a 259;
- Avisos e Publicações, fls.262 a 271;
- Credenciamento, fls. 273 a 343);

- Habilitação, fls. 344 a 484;
- Ata de Realização do Processo Licitatório, fls. 509 510;
- Termo de Adjudicação as empresa(s)vencedora(s), (fls. 516).

É o relatório.

II – DO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO

Quanto a análise da Minuta do Contrato e do Edital, os mesmos já foram aprovados pela Procuradoria Jurídica, nos termos dos Pareceres emitidos. logo, estão dentro da legalidade. Salvo melhor juízo.

Porém, destacamos que a presente Minuta de Contrato – cláusula sétima – dos preços e modalidades de contratação - § 3º do reequilíbrio Econômico financeiro, não está de acordo com a Legislação mencionada. Art. 65, alínea “d” Lei 8.666/93. O parágrafo da Minuta cita (*pode ser concedido a qualquer tempo*) o que não consta no artigo mencionado.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Portanto, sob o princípio da Legalidade, que é condição ímpar, deve a Cláusula Sétima – § 3º da Minuta do Contrato, ser alterada, nos termos expresso da Lei.

No demais, no que tange ao aspecto formal constatou-se que a elaboração dos atos administrativos supramencionados, foram elaborados de acordo com a legislação vigente que rege a matéria; exceto, no que concerne a observação mencionada por esta Controladoria Municipal. S.m.j

III – DO PARECER E RECOMENDAÇÃO

Portanto, após análise do processo licitatório em comento, e na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pará, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Este o DECLARA revestido das formalidades necessárias, nos termos da legislação vigente. S.m.j.

RECOMENDA a *obrigatoriedade da publicação* de toda documentação exigida pelo TCM/PA, pertinentes a este PROCESSO LICITATORIO, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação fiscalizadora vigente, *nos termos do art. 10 e 14 da instrução normativa nº 022/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021*, sob o risco eminente de notificações e futuras sanções emitidas pelo Órgão(s) Fiscalizadores Externo. (TCM/PA e Ministério Público Estadual).

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções que as julgar cabíveis.

Redenção - Pará, 08 de março de 2022.

É o Parecer.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.